

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 2.409, DE 18 DE JULHO DE 2023

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Jacuizinho-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U., de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.738, de 19 de maio de 2023, publicada no DOU, de 22 de maio de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Jacuizinho-RS, no valor de R\$ 116.802,08 (cento e dezesseis mil oitocentos e dois reais e oito centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.014927/2023-69.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 2.410, DE 18 DE JULHO DE 2023

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Catanhede-MA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U., de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.738, de 19 de maio de 2023, publicada no DOU, de 22 de maio de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Catanhede-MA, no valor de R\$ 24.210,26 (vinte e quatro mil duzentos e dez reais e vinte e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.014633/2023-37.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 2.411, DE 18 DE JULHO DE 2023

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de São Martinho-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U., de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.738, de 19 de maio de 2023, publicada no DOU, de 22 de maio de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São Martinho-RS, no valor de R\$ 111.793,44 (cento e onze mil setecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.014981/2023-12.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

**ATA DA 262ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2023**

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 2023, às 09h10, reuniu-se, presencial e virtualmente, a partir do Salão Modular 1, localizado no térreo do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência do Sr. RICARDO LOVATTO BLATTES, os Conselheiros: Sr. RICARDO HAACKE SUPPION, representante suplente da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), fisicamente; Sra. LILIAN FERNANDES DA CUNHA, representante titular do Ministério da Saúde (MS), remotamente; Sr. DANIEL GERSTEN REISS, representante suplente do Ministério da Fazenda (MF), fisicamente; Sr. LAFAYETE JOSUÉ PETTER, representantes titular do Ministério Público Federal (MPF), remotamente; Sr. CASSIUS ANTÔNIO DA ROSA, representante titular do Ministério da Cultura (MinC), fisicamente; Sra. BIANCA OLIVEIRA MEDEIROS, representante suplente do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), fisicamente; Sr. CLAUDIO PIRES FERREIRA, representante titular do Fórum Nacional das Entidades Cívicas de Defesa do Consumidor (FNECDC), remotamente; e Sra. SANDRA LIMA ALVES MONTENEGRO, representante titular do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon), fisicamente. Estavam presentes: Sr. WADIH DAMOUS, Secretário Nacional do Consumidor; Sr. TOMAZ DISITZER CARVALHO DE MIRANDA, Diretor do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos (DPPDD); Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA, Secretário-Executivo do CFDD; Sr. ARMÊNIO BELLO SCHMIDT, Coordenador-Geral de Análise e Formalização do DPPDD; e Sr. FÁBIO EDUARDO ARRUDA, Coordenador-Geral de Monitoramento e Prestação de Contas do DPPDD. Justificaram ausências: Sra. LENISA RODRIGUES PRADO e Sr. GUILHERME MENDES RESENDE, representantes titular e suplente, respectivamente, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Sra. ANA MARIA MOREIRA MARCHESAN e Sra. MARCIA DIEGUEZ LEUZINGER, representantes titular e suplente, respectivamente, do Instituto O Direito por Um Planeta Verde (IDPV). O Presidente, saudando a todos, abriu a sessão. De início, passou a palavra ao Secretário Nacional do Consumidor, Sr. WADIH DAMOUS. O Secretário também saudando a todos os Conselheiros e participantes da reunião, declarou a felicidade de prestigiar mais uma vez os trabalhos do CFDD. Destacou que sua participação seria principalmente para falar sobre a importância do lançamento do Edital de chamamento público para projetos culturais no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci 2, que ora será discutido e debatido pelo Conselho. O Secretário afirmou que o Pronasci é um programa que visa tirar a questão da segurança pública do âmbito da repressão pura e simples, procura ter uma amplitude maior no sentido de entendimento de que segurança pública é uma dimensão muito mais complexa do que simplesmente a polícia, a repressão, a prisão e o punitivismo. Procura fazer com que, com o acréscimo da cidadania, o investimento em educação e cultura se possa ter um enfrentamento na questão da segurança pública, enfatizando o aspecto da cidadania. E é exatamente com este espírito que o Edital foi elaborado. Continuou dizendo que o Ministro da Justiça e Segurança Pública solicitou empenho na análise profunda do Edital, e destacou ainda que isso pode inclusive abrir caminho para o descontingenciamento dos recursos do FDD. Tanto o Ministro quanto o Secretário-Executivo do MJSP estão envidando esforços junto ao Ministério do Planejamento e Orçamento e Ministério da Fazenda no sentido que haja, pelo menos, uma liberação mais ampla de orçamento para o Fundo de Defesa de Direitos Difusos. Finalizou agradecendo mais uma vez a atenção e pelo cuidado que os Conselheiros laboram no FDD. Diante das palavras do Secretário, o Presidente do CFDD sugeriu uma inversão de pauta, para que o Diretor do DPPDD apresentasse o Relatório de Execução Orçamentária do FDD até a presente data, para demonstrar o quanto foi executado no ano de 2023, e a perspectiva de execução para os próximos meses, justamente para conhecer o cenário e poder tomar medidas para viabilizar aceleração da execução, na medida que isso favorece a construção do orçamento do próximo ano. Não havendo manifestação desfavorável, o Presidente do CFDD passou a palavra ao Diretor do DPPDD, que fez uma breve explanação acerca do item 6º da Pauta (Relatório de Execução Orçamentária do FDD até 29/06/2023). Informou que do orçamento previsto para 2023, 32% já foi empenhado pelos parceiros de órgãos federais. Ressaltou que na dinâmica de execução com órgãos federais, o orçamento do FDD só é executado a medida que o parceiro federal consegue empenhar o crédito disponibilizado, e isso depende da finalização, pelo parceiros, dos seus respectivos processos de compras (licitação). Nessa dinâmica, corre-se o risco de que, mesmo com todo o acompanhamento da equipe técnica do CFDD, o parceiro não consiga empenhar até o final do ano e tenha que devolver o crédito. Por último, o Diretor do DPPDD demonstrou aos Conselheiros a previsão de empenho no segundo semestre do ano, a partir de informações encaminhadas pelas unidades descentralizadas parceiras do FDD. O lançamento do novo Edital visa também não frustrar execução do orçamento que depende basicamente das unidades descentralizadas. A partir de discussões do Conselho acerca do Edital, o Presidente sugeriu realizar uma reunião extraordinária já na próxima semana para análise e deliberação. Antes, porém, devido a pauta extensa para deliberação, retomou a análise dos demais itens: Item 1º - Cientificação da Ata: Foi dada ciência aos Conselheiros da publicação no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2023, Seção 1, pág. 275, da Ata da 261ª Reunião Ordinária do CFDD, já aprovada, por unanimidade, por meio de troca de mensagens eletrônicas. Item 2º - Prorrogação de Vigência de TEDs. Subitem 2.1 - Processo n. 08000.012661/2019-16 - Termo de Execução Descentralizada FDD nº 30/2019, SIAFI nº 697785. Unidade Descentralizada: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro Campus Paracambi/RJ. Projeto: Criação de um laboratório móvel para realizar análises físico-químicas em obras de artes de museus brasileiros. Vigência: 23/07/2019 a 27/07/2023. Solicitação: Prorrogar até 27/01/2024. Decisão do Conselho. Deferido, nos termos da Nota Técnica 91/2023/DIMON/CMPC/CGMPC/DPPDD/SENAÇON/MJ. Subitem 2.2 - Processo n. 08012.003221/2018-40 - Termo de Execução Descentralizada FDD nº 44/2019, SIAFI nº 697915. Unidade Descentralizada: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama. Projeto: Implementação da avaliação de risco ambiental para proteger a vida dos riscos associados ao uso dos agrotóxicos. Vigência: 09/08/2019 a 09/08/2023. Solicitação: Prorrogar até 31/01/2023. Decisão do Conselho. Deferido, nos termos da Nota Técnica 68/2023/DIMON/CMPC/CGMPC/DPPDD/SENAÇON/MJ. Subitem 2.3 - Processo n. 08000.012686/2019-10 - Termo de Execução Descentralizada FDD nº 13/2019, SIAFI nº 697673. Unidade Descentralizada: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan/RJ. Projeto: Obras de restauração, conservação e modernização das instalações no bem tombado nacional, antiga sede da Companhia Docas de Santos - atual prédio sede da Superintendência do Iphan/RJ. Vigência: 26/06/2019 a 31/07/2023. Solicitação: Prorrogar até 31/12/2024. Decisão do Conselho. Deferido, nos termos da Nota Técnica 28/2023/CMPE/CGFSP/DPPDD/SENAÇON/MJ. Subitem 2.4 - Processo n. 08012.001193/2019-15 - Termo de Execução Descentralizada FDD nº 56/2019, SIAFI nº 698751. Unidade Descentralizada: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Laboratório Federal de Defesa Agropecuária no Rio Grande do Sul - LFDA/RS - Lanagro/MAPA. Projeto: Programa Leite Seguro: Segurança, qualidade e integridade de leite e produtos lácteos Sul-Brasileiros para alimentação saudável e proteção ao consumidor. Vigência: 29/11/2019 a 31/03/2024. Solicitação: Prorrogar até 29/11/2024; alterar cronograma físico; alterar previsão orçamentária, com redução de valor. Decisão do Conselho: Deferido, nos termos da Nota Técnica 24/2023/CMPE/CGFSP/DPPDD/SENAÇON/MJ. Subitem 2.5 - Processo n. 08012.003224/2018-83 - Termo de Execução Descentralizada FDD nº 01/2019, SIAFI nº 697525. Unidade Descentralizada: Museu Paraense Emílio Göeldi - MPEG/PA. Projeto: Um Museu de Grandes Novidades: Salvaguarda e virtualização dos acervos centenários do Museu Göeldi - Belém/PA. Vigência: 30/05/2019 a 30/10/2024. Solicitação: Prorrogar até 30/12/2024; alterar cronograma físico; alterar previsão orçamentária, com redução de

valor. Decisão do Conselho. Deferido, nos termos da Nota Técnica 27/2023/CMPE/CGFSP/DPPDD/SENACON/MJ. Subitem 2.6 - Processo n. 08012.003239/2018-41 - Termo de Execução Descentralizada FDD nº 54/2019, Siafi nº 698098. Unidade Descentralizada: Defensoria Pública da União - DPU. Projeto: DPU vai aonde o povo pobre está - Acessibilidade e assessoramento aos coletivos de catadores de materiais recicláveis visando à implantação do sistema de coleta seletiva pelos respectivos municípios e fortalecimento/acessibilidade político/cultural/produtiva das comunidades tradicionais e coletivos/grupos sociais hipervulneráveis do sul do Estado do Rio de Janeiro. Vigência: 18/09/2019 a 30/09/2023. Solicitação: Prorrogação até 30/09/2024; alterar cronograma físico; alterar previsão orçamentária, com redução de valor. Decisão do Conselho: Deferido, nos termos da Nota Técnica 78/2023/DIMON/CMPC/CGMPC/DPPDD/SENACON/MJ. Item 3º - Ajustes de Plano de Trabalho de Convênios/TEDs: Subitem 3.1 - Processo n. 08012.000270/2019-10 - Termo de Convênio nº 890461/2019. Conveniente: Município de Niterói/RJ. Projeto: Produzir inventário das espécies faunísticas da Enseada de Jurujuba. Solicitação: Ajuste de Plano de Trabalho - Cronograma Físico e Plano de Aplicação Detalhado - remanejamento de saldos residuais das Meta 1 e 2 para Meta 3, sem aumento do valor global do instrumento. Decisão do Conselho: Deferido, nos termos da Nota Técnica nº 93/2023/DIMON/CMPC/CGMPC/DPPDD/SENACON/MJ. Subitem 3.2 - Processo n. 08012.003249/2021-82 - Termo de Convênio nº 936903/2022. Conveniente: Ministério Público do Estado do Ceará (Procuradoria-Geral de Justiça). Projeto: Modernização e ampliação do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF, que atua no combate aos crimes contra a ordem tributária e econômica, bem como nos crimes que lhe forem conexos. Solicitação: Ajuste de Plano de Trabalho - alteração das especificações técnicas do item veículo. Decisão do Conselho: Deferido, nos termos da Nota Técnica nº 83/2023/DIMON/CMPC/CGMPC/DPPDD/SENACON/MJ. Subitem 3.3 - Processo n. 08012.003163/2019-35 - Termo de Convênio nº 891731/2019. Conveniente: Município de Irapuru/SP. Projeto: Redefinir, a partir de práticas ambiental, social e economicamente viáveis, o sistema de gestão de resíduos sólidos em Irapuru-SP, visando um melhor serviço de atendimento à população, destinação adequada de resíduos e otimização financeira do sistema. Solicitação: Ajuste de Plano de Trabalho - adequação da especificação técnica dos itens: triturador de entulho e retroescavadeira, exclusão das lixeiras e remanejamento de valores entre os itens, sem aumento do valor global do instrumento. Decisão do Conselho: Deferido, nos termos da Nota Técnica nº 86/2023/DIMON/CMPC/CGMPC/DPPDD/SENACON/MJ. Item 4º - Deliberação de Projeto do CFDD: Subitem 4.1 - Processo n. 08012.002071/2023-14 - Proponente: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. Projeto: Observatório da Indústria da desinformação e seu impacto nas relações de consumo no Brasil. Valor: R\$ 1.999.998,97. O projeto foi apresentado pelo Presidente do CFDD, e que tem como objeto a conceituação, mapeamento e coleta de evidências científicas sobre as campanhas que envolvem as chamadas "operações de influência", que utilizam técnicas de desinformação, diferentes formas de engano, fraude e manipulação online dos consumidores brasileiros. Enfatizou que é um projeto de interesse da Senacon, que depende também da garantia de recursos, mas que merece uma análise mais aprofundada. Assim, o Presidente designou o Conselheiro Cassius Antonio da Rosa, representante titular do Ministério da Cultura, como relator, nos termos do inciso VI do art. 11 do Regimento Interno do CFDD, aprovado pela Portaria nº 2.314, de 16 de novembro de 2018. Item 7º - Assuntos Gerais: O Presidente deu ciência ao Conselho acerca de uma reunião com o Corregedor Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, onde foi tratado a proposição de uma Resolução do CNJ que vincule a destinação dos recursos das condenações, das ações civis públicas do MPF ao FDD, porque, muito embora a legislação seja bastante clara de que os recursos advindos de condenação para reparação de danos a direitos difusos tenha que ser destinada ao FDD, a recomendação do CNJ apenas orienta, mas a resolução vincula, o que impedirá que membros do MPF destine esses recursos de forma diferente sob a égide de contingenciamento orçamentário do FDD. Item 8º - Data da próxima reunião: o Presidente convocou reunião extraordinária para a dia 06 de julho de 2023, às 11 horas, a fim de discutir o Edital de Chamamento Público voltado para OSCs - projetos de fomento às diversas manifestações culturais que são promovidas em territórios com altos índices de violência e vulnerabilidade social selecionados pelo Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI 2, com base no artigo 3º, inciso II do Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023. A reunião foi encerrada às 10h32; sendo, por mim, Gracivaldo José Ventura de Sousa, Secretário-Executivo do CFDD, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

RICARDO LOVATTO BLATTES
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1.153, DE 19 DE JULHO DE 2023

DESPACHO Nº 1153/2023/GAB-SENAJUS/SENAJUS
Processo MJ nº: 08017.001196/2023-87
Obra audiovisual: "Derrapada "

Trata-se de recurso, o qual solicita que seja promovida a alteração da classificação indicativa atribuída à obra "Derrapada" com fulcro no art. 61 da Portaria MJSP nº502 de 23 de novembro de 2021. In verbis:

Art. 61. Mantendo-se a decisão inicial de indeferimento, o processo seguirá para a autoridade imediatamente superior, em via recursal, para decisão.

§ 1º O Secretário Nacional de Justiça decidirá no prazo de trinta dias, em consonância com o § 1º e caput do art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 2º Excepcionalmente, o Secretário Nacional de Justiça poderá, a pedido do interessado, conceder efeito suspensivo ao recurso, se verificados os requisitos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 3º O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, perante órgão incompetente, por quem não seja legitimado ou após exaurida a esfera administrativa, em consonância com o art. 63 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 4º Da decisão do Secretário Nacional de Justiça não caberá recurso, nos termos autorizados pelo art. 57 da Lei nº 9.784, de 1999". (NR)

Após submeter o pedido de revisão à área técnica responsável, restou exarada a NOTA TÉCNICA Nº 59/2023/CPCIND/SENAJUS/MJ (24659773) na qual restaram pormenorizadas as razões e fundamentos de ordem técnica que respaldaram a manutenção da classificação indicativa atribuída à obra para "não recomendada para menores de 16 anos".

Dessa forma, acolho integralmente o teor do documento, para manter a classificação inicial atribuída à obra por apresentar cenas com "violência, drogas e conteúdo sexual".

AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO
Secretário

DESPACHO Nº 1.206, DE 19 DE JULHO DE 2023

DESPACHO Nº 1206/2023/GAB-SENAJUS/SENAJUS
Processo MJ nº: 08017.001247/2023-71
Obra audiovisual: "Mirante"

Trata-se de recurso, o qual solicita que seja promovida a alteração da classificação indicativa atribuída à obra "Mirante" com fulcro no art. 61 da Portaria MJSP nº502 de 23 de novembro de 2021. In verbis:

Art. 61. Mantendo-se a decisão inicial de indeferimento, o processo seguirá para a autoridade imediatamente superior, em via recursal, para decisão.

§ 1º O Secretário Nacional de Justiça decidirá no prazo de trinta dias, em consonância com o § 1º e caput do art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 2º Excepcionalmente, o Secretário Nacional de Justiça poderá, a pedido do interessado, conceder efeito suspensivo ao recurso, se verificados os requisitos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 3º O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, perante órgão incompetente, por quem não seja legitimado ou após exaurida a esfera administrativa, em consonância com o art. 63 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 4º Da decisão do Secretário Nacional de Justiça não caberá recurso, nos termos autorizados pelo art. 57 da Lei nº 9.784, de 1999". (NR)

Após submeter o pedido de revisão à área técnica responsável, restou exarada a NOTA TÉCNICA Nº 65/2023/CPCIND/SENAJUS/MJ (24792595) na qual restaram pormenorizadas as razões e fundamentos de ordem técnica que respaldaram a manutenção da classificação indicativa atribuída à obra para "não recomendada para menores de 14 (catorze) anos".

Dessa forma, acolho integralmente o teor do documento, para manter a classificação inicial atribuída à obra por apresentar cenas com "violência, drogas lícitas e conteúdo sexual".

AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO
Secretário

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS DE 19 DE JULHO DE 2023

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0245973/2022.
Código: 268.412
Interessado: GURDEV SINGH RANDHAWA.

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0232227/2022.
Código: 252.885
Interessado: SMITH SANTOS DELICIEUX.

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0230928/2022.
Código: 251.349
Interessado: DALAL FARAH.

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0215519/2022.
Código: 233.390
Interessado: RANIM HZIM.

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0187551/2022.
Código: 200.081
Interessado: GESTIN GILLES.

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: nº 235881.0108783/2021.
Código: 112.152
Interessado: IBRAHIMA AMAR

O COORDENADOR GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei 13.445/2017, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica.

PAULO ILLES

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.417, DE 18 DE JULHO DE 2023

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001691/1994-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Revogar os efeitos do ato que determinou a expulsão do Território Nacional de BRENDAN EDWARD COSSO, de nacionalidade norte-americana, filho de Dennis Cosso e de Darrylin Girvin, nascido em Pasadena, Estados Unidos da América, aos 06 de julho de 1970, constante do Decreto Presidencial de 25 de junho de 1996, publicado no Diário Oficial do dia 26 subsequente, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 2.420, DE 18 DE JULHO DE 2023

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.031382/2022-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDRES CAMILO VERA, de nacionalidade colombiana, filho de Luz Marina Garcia, nascido na República da Colômbia, em 1º de

